CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espirito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidencia).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CONTRATO 002/2024

QUE ENTE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS** E A EMPRESA **JOÃO PREDRO CHAVES NASCIMENTO 171697467-43 - MEI,** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, pessoa jun'dica de direito publico interno, inscrita no CNPJ: sob n° 28.494.664/0001-73, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o **Sr. EDVAN SILVA ALVES,** aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **JOÃO PREDRO CHAVES NASCIMENTO 171XXX67-43 - MEI** pessoa jun'dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 39.682.016/0001-67, com sede No Sitio Ideal II – Cabeceira do Palmeira., Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Pinheiros/ES, neste ato representada legalmente pelo, Sr. Joao Predro Chaves Nascimento RG: n° 4.369.232 SSP – ES, inscrito no CPF: n°. 171XXX67-43, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar este contrato nos termos do **Processo Administrative n° 028/2024 – Dispensa Eletronica 002/2024,** tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alteragbes, que se regerá mediante as Clausulas e condigbes que subseguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratagao de Empresa especializada para fabricagao/fornecimento Mbveis Planejados incluindo materiais e instalagbes, para Sala de Sessoes da Camara Municipal de Pinheiros/ES, conforme especificagbes, quantidades e condigbes estabelecidas no presente termo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	**CONFECCÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapua ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapua ou similar;** prever instalagao para microfone; as divisbrias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapua ou similar; Prateleiras em MDF revestido cor Itapua ou similar, com instalagao de tomadas tipo 2+ T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapua ou similar; Letreiro em MDF expandido 3mm, instalagao do Brasao do Municipio; detalhamento elevado em MDF, instalagao de LED, bloco em MDF revestida cor Itapua ou similar. As Bases deverao ser confeccionadas em MDF no mi'nimo de 5 cm. A mesa devera ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa – Mesa do Presidente) do presente termo de Referencia).	**UND**	**01**

Nascimento

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

02	**CONFCÇÃO MESA DOS VEREADORES -** Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; instalação para microfone, as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; prateleiras em MDF revestido com instalação de tomadas tipo 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; detalhamento elevado em MDF, instalação de LED, bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar. As Bases deverão ser confeccionadas em MDF no mínimo de 5 cm. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	**UND**	**02**
03	**CONFECÇÃO TRIBUNA -** Mesa superior inclinada em MDF 4 cm revestido cor Itapuã ou similar; apoio para mesa superior inclinada MDF revestida cor Itapuã ou similar; ripado em MDF revestido cor Itapuã ou similar; frente em MDF revestido acabamento Laca Branca, base de apoio MDF revestido cor Itapuã ou similar; Base de apoio MDF de 5 cm revestido cor Itapuã ou similar; Prateleiras em MDF revestido acabamento laca branca. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	**UND**	**01**
04	**MESA DE SOM/TRASMISSÃO -** Tampo e Base da mesa em MDF 5 cm na cor Itapuã ou similar; detalhamento elevado em MDF revestido na cor Itapuã ou similar; as divisórias em MDF revestido chanfro arredondado na lateral cor Itapuã ou similar; divisórias; instalação de tomadas 2+T, frente em MDF revestido acabamento em Laca Branca; Ripado e MDF revestido Itapuã ou similar; instalação do Brasão do Município; bloco em MDF revestida cor Itapuã ou similar; Gavetas em MDF revestido Puxador com canva. A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do presente termo de Referência).	**UND**	**02**

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 028/2024 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento

3.2.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = IxNDxVF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.
I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - **Os recursos orçamentários** destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria abaixo descrita;

2.004 - Projeto/Atividade (Aquisição de Móveis e equipamentos em Geral)
0000020 - Ficha
44905200000 - Elementos de Despesa (Equipamentos e Material Permanente)

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1 – O valor global referente ao Lote único é de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx),** para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

LOTE UNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONFECÇÃO MESA DO PRESIDENTE /SECRETARIO/DIRETOR: -** A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 2 e 3 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	1	UNID	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00
02	**CONFCÇÃO MESA DOS VEREADORES:** A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados nos anexos 4 e 5 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	02	UNID	R$ 5.375,00	10.750,00
03	**CONFECÇÃO TRIBUNA:** A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados no anexo 6 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	01	UNID	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
04	**MESA DE SOM/TRASMISSÃO:** A mesa deverá ser confeccionada nas medidas e nos detalhamentos especificados no anexo 7 (Planta Baixa Mesa do Vereador) do termo de Referência).	02	UNID	R$ 2.800,00	5.600,00
VALOR TOTAL			**R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**		

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais da Lei 14,133/2021 e Clausula Décima Segunda do presente contrato

5.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

6.1 - O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024 contados do 13/03/2024,

6.2 – O presente Contrato não será prorrogado.

6.3 - O prazo de execução do Contrato é de 25 (vinte e cinco) dias contados do dia 13/03/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local De Entrega / Fornecimento / Prazo De Entrega E Critérios De Recebimento

7.1 - A entrega e instalação do objeto contido neste Termo de Referência será na Sala de Sessões, situado a Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro. O horário de atendimento se dará das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira, para conferência.

7.2 – Os móveis deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 - A entrega deverá ser de forma imediata e integral, a ser feita no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados do dia 13/03/2024.

7.3.1 – O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada por escrito a Contratante.

7.3.2 – A autorização da autoridade competente para prorrogação do prazo previsto no item 7.3, não isenta a contratada das Sanções previstas estabelecidas na clausula nona do presente termo.

7.4 - Os móveis deverão ser instalados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, na Sala das Sessões;

7.5 – O objeto será recebido provisoriamente após a instalação pelo(a) responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato e Responsável pelo Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 – O objeto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.8 - Na hipótese da verificação do subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, com garantia conforme exigido no "item 13", do presente termo de referência

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

f) Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade e Obrigações da CONTRATANTE:

9.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

9.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

9.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

9.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

9.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

9.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto:

10.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos objetos fornecidos, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 – **Dos Procedimentos De Fiscalização**

11.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

11.2.2 - O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a conferência do objeto entregue, para verificação da compatibilidade dos com as especificações contidas no Termo de Referência e nos seus anexos.

11.2.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.2.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no PNCP, dando-se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Pinheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilidades E Obrigações Da Contratada

13.1 - Fornecer todos os itens objeto do presente Termo de Referência, mão de obra necessária, para a instalação, bem como tomar todas as providencias necessárias a fiel entrega e instalação do objeto do presente Termo de Referência, sem ônus para Câmara Municipal de Pinheiros, não sendo aceito objeto inferior ou com especificações distintas ao contido neste termo.

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento do objeto e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

13.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.4 - Comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento do objeto e no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos, e submeter à aprovação dos responsáveis designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS a prova dos materiais adquiridos;

13.5 - Responsabilizar-se pelos erros decorrentes da sua omissão quanto à apresentação a que se refere o subitem anterior;

13.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

13.8 - Se a Contratada se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado quebra de contrato, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

13.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto; manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.10 - Em caso de objeto em que encontre defeito ou vicio, a CONTRATADA terá um prazo hábil de 48horas a partir da data de verificação para efetuar a substituição e em caso de não haver em seu estoque a contratada devera providenciar para o atendimento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.11 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;

13.12 - A presença da fiscalização no local da instalação não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.13 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração.

13.14 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.16 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.21 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Regime De Execução/Fornecimento

14 .1 – FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Legislação Aplicável e Dos Casos Omissos

15 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Pinheiros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Garantia

16.1 - Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra qualquer defeito de fabricação e má qualidade para todos os moveis objeto do Presente Termo de Referência.

16.2 - A empresa será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos objetos quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação à especificação exigida.

16.3 - Durante o período de garantia dos itens fornecidos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de iguais características ou superiores, em caráter temporário, em um prazo máximo de 05 (três) dias corridos, a partir da hora em que o problema foi a ela relatado, no caso de defeito de fabricação.

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

16.4 - O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 18h. Ocorrendo um evento que gere atendimento em vésperas de fins de semana ou de feriados, o atendimento deverá iniciar-se até o próximo dia útil.

16.5 - O atendimento deve observar o prazo citado, contado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem de tempo interrompida durante fins de semana e feriados que interrompam o funcionamento da Câmara Municipal de Pinheiros.

16.7 - Garantia de 24 (vinte e quatro) meses "on site", nas instalações da Câmara Municipal de Pinheiros, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que constará na ata de aceite dos mesmos, sendo que, no período de garantia, o produto deverá ser substituído por outro novo, de mesmas características, num prazo máximo de 48h após a abertura do chamado

16.3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

16.4 – O prazo de Garantia estabelecido nesta cláusula correrá independente do fim do prazo estabelecido na clausula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – Modelos De Execução E Gestão Contratuais

17.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência documento FLs 44/63.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros-ES, 12 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
EDVAN SILVA ALVES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

JOÃO PREDRO CHAVES NASCIMENTO 171697467-43 - MEI
CONTRATADA/REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 308.006.832-95

CPF: